

PROCESSO ON-LINE N°132/17

DATA: 03/03/17

PROTOCOLO N° 14.684.963-6

DATA: 26/06/17

PARECER CEE/CEIF N° 207/19

APROVADO EM 12/08/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO PEDRO RUFINO DE
SIQUEIRA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 05/07/17 a 05/07/20. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à renovação da Vigilância Sanitária e do credenciamento, aos espaços para os laboratórios de Ciências, de Informática e Biblioteca.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 89/19-Sued/Seed, de 03/05/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Laranjeiras do Sul, de interesse do Colégio Estadual do Campo Pedro Rufino de Siqueira – Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se na Linha Boa Vista de São Roque, município de Espigão Alto do Iguaçu. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 4508/17, de 11/09/17, pelo prazo de 28/09/17 a 31/12/19.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização: nº 5496/85, de 18/12/85;
- b) reconhecimento: nº 1227/88, de 27/04/88;
- c) renovação do reconhecimento: nº 3516/14, de 15/07/2014, com base no Parecer CEE/CEIF nº 68/14, de 09/04/14, pelo prazo de cinco anos, de 04/07/12 a 04/07/17.

PROCESSO ON-LINE N°132/17

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 59/17, de 17/05/17, do Núcleo Regional de Educação de Laranjeiras do Sul, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 19/06/17.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 1723/19, de 29/04/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

O processo foi convertido em Diligência à Secretaria de Estado da Educação em 13/08/18, para providências, e retornou a este Conselho em 07/05/19.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo a determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação de reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado nos seguintes termos:

(...) a instituição funciona em **Dualidade Administrativa** com a Escola Municipal Licarlos Passaia – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Melhorias: aquisição de materiais pedagógicos, equipamentos de cozinha, materiais de informática e de escritório, materiais como luminárias, extintores e ventiladores. A direção informou que:

Durante o período que compreende a Renovação do Reconhecimento, houve as seguintes melhorias, ratificamos que neste período foram efetuados a construção de 6 (seis) banheiros, sendo 1 (um) com acessibilidade. Ressaltando, que está em tramite o Programa Escola 1000, e um projeto de emenda parlamentar para reparos e reformas.

PROCESSO ON-LINE N°132/17

Acessibilidade: há rampas que possibilitam o acesso a todos os setores do Colégio, mas a segurança é parcial, pelo fato de possuir na rampa de entrada, piso um tanto desgastado. A instituição possui banheiro adaptado.

Laboratório de Informática e Biblioteca: a Biblioteca é compartilhada com o Laboratório de informática, conta com 01 impressora, 16 computadores, sendo 08 do Paraná Digital, e 08 do PROINFO, 08 mesas e 16 cadeiras e tem em torno de 35 m², iluminação boa e espaço arejado, possui espaço e mobiliário para pesquisa e disponibiliza um profissional para atender exclusivamente este ambiente.

Laboratório Ciências, Química, Física e Biologia: não há espaço físico disponível para laboratório, porém as experiências são efetuadas em sala de aula, de acordo com os conteúdos teóricos ministrados pelos professores.

Quadro de Avaliação Interna:

a) Avaliação de Cursos/Alunos:

Ano o Série Ela pa Mód ulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2016	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017
ENSINO FUNDAMENTAL	6º	22	16	20	21	22	0	0	0	0	05	03	03	06	02	0	0	0	0	15	13	17	15		
	7º	21	19	14	22	15	1	0	0	0	02	02	04	04	01	0	0	02	17	17	10	16			
	8º	17	18	22	15	19	0	0	0	0	03	02	03	02	01	01	01	03	13	15	18	10			
	9º	13	14	19	21	10	0	01	01	0	01	03	03	04	0	0	0	0	12	10	15	16			

A Chefia do NRE de Laranjeiras do Sul, por intermédio do Termo de Responsabilidade, emitido em 19/06/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR, para que a Comissão de Verificação, do Núcleo Regional de Laranjeiras do Sul, informasse sobre: melhorias do piso como apoio à acessibilidade; espaços específicos para Biblioteca, Laboratórios de Informática e de Ciências; anexasse Laudo da Vigilância Sanitária e do Certificado de Conformidade; novo quadro de Avaliação Interna e que anexasse Parecer da CEF/Seed, para análise técnica.

Cabe destacar que o processo foi encaminhado para este Conselho Estadual de Educação no ano de 2018. Foi convertido em Diligência para CEF/Seed em 13/08/2018.

PROCESSO ON-LINE N°132/17

No Despacho da CEF/Seed, em 07/05/19, justificou-se que:

O presente protocolado tramitou anteriormente direto do NRE de Laranjeiras do Sul para o CEE/PR, devido a um erro no trâmite do Processo On Line. Portanto, o mesmo não foi objeto de análise desta Coordenação. Sendo assim, justifica-se o mesmo ter tramitado sem o Parecer da CEF/Seed.

O processo retornou a este Conselho com as seguintes informações:

a) o Certificado de Conformidade, possui validade até 31/10/19; a Licença Sanitária, expirou em 30/04/19, com o processo em trâmite e o Parecer nº 1723/19 – CEF/Seed, de 29/04/19.

b) A respeito das providências tomadas pela instituição de ensino sobre os espaços adequados para a Biblioteca e os laboratórios de Informática e Ciências, o NRE anexou documento da solicitação no Sistema de Obras On Line:

Análise da Solicitação

Resumo da Solicitação		Analisar Solicitação		
Município:	ESPIGAO ALTO DO IGUACU			
Estabelecimento:	PEDRO R DE SIQUEIRA, C E C-EF M			
Nº Solicitação:	9349			
Data de Inclusão da Solicitação:	20/11/2018			
Tipo da Solicitação:	Visita Técnica			
<input checked="" type="checkbox"/> Trâmite da Solicitação				
Data de Recebimento	Setor Responsável	Responsável Parecer	Justificativa	Data do Parecer/ Envio
20/11/2018 10:50:57	Estabelecimento	GENOVI MARIA FRARON CAMARGO	Deferido	20/11/2018 10:50:57
			solcito construção de espaço físico para implementação do Laboratório de Informática, biblioteca, laboratório de Química, Física e Biologia, pois o colégio não possui esses espaços	

c) sobre a **Acessibilidade**, não houve informação complementar a respeito do piso com problemas de desgaste. Porém, consta em declaração da direção, no ano de 2017, que a escola aguardava o trâmite para a sua contemplação “no Programa Escola 1000, e um projeto de emenda parlamentar para reformas e reparos”.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, no entanto, justificou conforme segue:

PROCESSO ON-LINE N°132/17

Venho por meio desta justificar o motivo pelo qual houve atraso na referida documentação, devido a acúmulos de trabalho o qual levou ao atraso desse processo. Cumpre-se assinalar que os trabalhos deram início no segundo semestre do ano de dois mil e dezesseis, ratificando que tivemos algumas dificuldades em levantar alguns dados dentre eles os laudos e documentação de alguns educadores. Nesta esteira salientamos que estamos em fase de elaboração final, para que se regularize a vida legal desta instituição de ensino.

O prazo do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica expira em 31/12/19, e a instituição de ensino deve providenciar sua renovação com cento e oitenta dias de antecedência do vencimento, conforme estabelece o parágrafo 3º, artigo 25, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Diante da ausência dos recursos para a acessibilidade nas instalações físicas da instituição, cabe destacar a Deliberação nº 02/16-CEE/PR, que prevê:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

Em virtude da ausência do laboratório de Ciências, a renovação do reconhecimento deverá ser concedida por prazo inferior a cinco anos.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Campo Pedro Rufino de Siqueira – Ensino Fundamental e Médio, município de Espigão Alto do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 05/07/17 a 05/07/20, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

PROCESSO ON-LINE N°132/17

A mantenedora deverá:

a) garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos;

b) renovar a Licença Sanitária;

c) adequar-se às normas de acessibilidade;

d) sanar a falta de espaço específico para o laboratório de Ciências;

e) garantir o pleno funcionamento do laboratório de Informática, da Biblioteca e atualização do acervo bibliográfico.

No caso das deficiências apontadas não terem sido sanadas até a próxima renovação do reconhecimento, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento das obras e apresentar o prazo para a conclusão desses serviços, sem o qual não será concedido tal ato regulatório.

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino, de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso;

b) solicitar imediatamente a renovação do credenciamento da instituição de ensino, que expira em 31/12/19.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado
Relator

PROCESSO ON-LINE N°132/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 12 de agosto de 2019

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF